Quinta-feira 21 de outubro de 2010 Ano VI – nº 20

UNICAMP NOTE BEM

Boletim produzido pela Assessoria de Comunicação e Imprensa

Justiça proíbe IFCHSTOCK

A propósito da realização do IFCHSTOCK 2010 e de eventos preparatórios (pré-IFCHSTOCK) no campus da Universidade, liminar concedida pelo juiz da 1ª Vara Pública da Fazenda de Campinas, atendendo à ação civil pública do Ministério Público do Estado de São Paulo, na qual a Unicamp é ré, determina que a Universidade cumpra as seguintes medidas:

1 A vedação de emissão de qualquer alvará ou autorização para a realização da festa denominada IFCHSTOCK (ou com qualquer outra denominação, a ser realizada nas próximas semanas) sem que sejam atendidas todas as exigências da própria universidade e da legislação urbanística municipal.

2 A colocação de faixas nas entradas comunicando aos frequentadores do campus que a festa denominada IFCHSTOCK foi proibida por decisão judicial.

3 A veiculação da concessão da liminar em seus comunicados oficiais internos, com advertência sobre a caracterização de infração disciplinar se praticado qualquer ato em desacordo com o estatuto da Unicamp.

4 A destinação de funcionários próprios ou de empresa de segurança contratada suficientes para as eventuais medidas concretas para impedir a realização da festa.

5 A apreensão de todos os equipamentos e mercadorias de qualquer modo relacionados à realização da citada festa, notadamente, mas sem prejuízo de outros, de equipamentos de som, caixas sonoras, mesas de som, palcos, tendas, equipamentos de refrigeração, recipientes para refrigeração, bebidas e comidas, inclusive se guardados nas dependências dos organizações estudantis, depositando-os em local seguro e somente liberando-os após autorização judicial, condicionada a comprovação, com documentos idôneos, de propriedade.

6 A orientação prévia, aos indicados no item IV, para que, em cumprimento do item V, previamente advirtam os responsáveis pelos bens passíveis de apreensão, facultando-os a retirada espontânea dos mesmos do interior do Campus.

7 Orientação prévia, aos mesmos indicados, da imposição de corte do fornecimento de energia elétrica, se necessário, aos equipamentos porventura utilizados na festa.

8 A intimação pessoal do magnífico Sr. Reitor dos termos da liminar para imediato cumprimento das medidas que lhe foram impostas, sem prejuízo de outras entendidas cabíveis.

De acordo com a liminar, a ré (Unicamp) está sujeita ao pagamento de multa diária de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em prol do Fundo Estadual de Reparação dos Interesses Difusos, no caso de descumprimento das medidas determinadas acima.